

ESTATUTOS DA "IGREJA BATISTA REFORMADA EM SÃO MIGUEL". -----

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

- 1. A presente associação de direito privado sem fins lucrativos adota a denominação de **"Igreja Batista Reformada em São Miguel"** e tem sede provisória na Rua João do Rego, 39, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, constituindo-se por tempo indeterminado. -----
- 2. A Associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 517108313. -----
- 3. A Associação se rege pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno, doravante designado por Constituição Canónica, aprovado complementarmente a estes Estatutos, e pela legislação em vigor, a qual se aplica a título supletivo. -----

Artigo 2º

Fim

- 1. Em termos gerais, o propósito e desígnio desta Igreja é o de possibilitar o caminhar em conjunto dos seus membros, no contexto e prática da sua vida eclesial, de modo a poderem ser tudo o que Cristo define nas Escrituras como sendo a Sua vontade para uma igreja local, seja no tocante à sua existência como instituição, seja no tocante à membresia dos que a ela pertencem, seja no tocante à sua liderança, à sua missão, à sua ordem canónica, às suas reuniões ou associações. -----
- 2. De forma mais específica, o nosso propósito deve ser entendido como consistindo na manutenção do culto público a Deus de acordo com as diretrizes da Sua Palavra; O alimentar, o fazer crescer e o proteger do rebanho de Deus coletiva e individualmente por meio do ensino cuidadoso da Palavra de Deus, a amorosa cuidado e supervisão pastoral dos seus membros e a mútua comunhão dos membros em comunhão espiritual de acordo com diretrizes bíblicas; A proclamação da verdade do Evangelho ao mundo, com o zeloso esforço de fazer Cristo conhecido na Sua verdadeira glória e o buscar da salvação da

humanidade que perece. -----

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente: -----

- a) As dídivas dos seus membros, conforme o disposto no Artigo 5º, ponto 2 da Constituição Canónica desta Associação; -----
- b) Os rendimentos advindos de bens próprios da Associação; -----
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos. -----

Artigo 4º

Órgãos

- 1. A associação tem três órgãos, a **Assembleia Geral**, a **Comissão Executiva** (Direção) e o **Conselho Fiscal** ou **Fiscal Único**. -----
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos. -----

Artigo 5º

Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, conforme determinado na Constituição Canónica. -----
- 2. Deverá ocorrer uma Assembleia Geral ordinária dos membros da Igreja em plena comunhão uma vez por ano civil, de preferência no primeiro mês do ano civil, em que serão recebidos e analisados os diversos relatórios, feita a eleição e confirmação dos Oficiais, a eleição dos membros da Comissão Executiva, a aprovação dos professores para a Escola Bíblica Dominical e outros quaisquer assuntos relevantes. -----
- 3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas em qualquer momento sob determinação do Presbitério e nas circunstâncias previstas nesta Constituição Canónica. -----

- 5. O anúncio de todas as Assembleias Gerais deve ser feito nos serviços regulares de culto. Um mínimo de sete dias de antecedência deve ser dado na convocação de qualquer reunião da Assembleia Geral da Igreja. -----
- 5. Dois terços dos membros de pleno direito da igreja presentes numa Assembleia regularmente convocada deve constituir o quórum para realização e aprovação dos assuntos a ela presentes. -----
- 6. Perante a inexistência desse número de membros presentes nos termos do número anterior, a Assembleia Geral esta iniciar-se-á trinta minutos depois, com qualquer número de membros de pleno direito presentes. -----
- 7. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, presidente, primeiro secretário e segundo secretário, nos termos da Constituição Canónica, competindo ao primeiro dirigir as reuniões da Assembleia e aos demais redigir as respetivas atas. -----
- 8. As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento serão objeto de fixação pela Constituição Canónica. -----

Artigo 6º

Comissão Executiva

- 1. A Comissão Executiva, eleita trienalmente em Assembleia Geral é composta por cinco associados, sendo um deles o Pastor ou Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. -----
- 2. Destes, o seu presidente é-o por inerência e é o Presbítero que desempenha o ministério de Pastor a tempo total, nos termos a estabelecer pela Constituição Canónica.
- 3. À Comissão Executiva compete a gestão social, administrativa e financeira da Associação, bem como: -----
- a) Representar a Igreja em juízo e fora dele; -----
- b) Elaborar o relatório de actividades anuais a ser presente primeiramente ao Presbitério e, aprovado por este, entregue à Assembleia Geral para votação; -----
- c) Elaborar trimestralmente um Relatório Financeiro para ser primeiramente presente

ao Presbitério e depois, para conhecimento, aos membros da Igreja; -----

-- d) Elaborar anualmente o Relatório e Balanço Financeiros da Igreja para, depois de ser aprovado pelo Presbitério, ser entregue para votação na Assembleia Geral anual; -----

-- e) Estabelecer as contas bancárias necessárias para o desenvolvimento do trabalho da Igreja, cuja movimentação exigirá sempre duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma a do Tesoureiro e a outra a do Presidente ou a do Secretário; -----

-- f) Organizar e manter o Livro do Rol de Membros da Igreja; -----

-- g) Organizar e manter os livros oficiais da Igreja, nomeadamente, de Atas, de Registo de Tomadas de Posse, de Baptismos e Apresentações, de Matrimónios e também os Livros de Registos Financeiros; -----

-- h) Coadjuvar, sempre que solicitado, o Presbitério nas actividades de direcção administrativa da Igreja. -----

-- 4. A forma de funcionamento da Comissão Executiva será objeto de determinação pela Constituição Canónica. -----

Artigo 7º

Órgão de Fiscalização

-- 1. O órgão de fiscalização pode ser composto por três membros ou apenas por um, sendo que no primeiro caso será denominado por Conselho Fiscal e no segundo como Fiscal Único. -----

-- 2. Sempre que o órgão de fiscalização for plural, o mesmo será composto por um presidente, primeiro secretário e segundo secretário. -----

-- 3. O Concelho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sendo todas as reuniões lavradas em ata. -----

-- 4. O Concelho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate. -----

--5. Compete ao órgão de fiscalização: -----

- a) Fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Direção; -----
- b) Dar parecer sobre todos os atos que impliquem o aumento de despesa e a diminuição de receitas, sempre que os mesmos não tenham sido considerados em orçamento previamente aprovado; -----
- c) Garantir que todos os órgãos sociais dão cumprimento à lei, aos Estatutos e ao Regulamento Interno da associação e que as deliberações da Assembleia Geral são devidamente executadas; -----
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Assembleia Geral ou a Direção submetam à sua apreciação. -----

Artigo 8º

Vinculação

- A Associação obriga-se com a intervenção de dois dos membros da Comissão Executiva, sendo um deles obrigatoriamente o seu Tesoureiro. -----

Artigo 9º

Revisão

- 1. Toda e qualquer proposta de revisão ou alteração dos Estatutos e da Constituição Canónica tem de ser distribuída pelos seus proponentes à congregação, no mínimo um mês antes da sua consideração pública e adopção ou rejeição. -----
- 2. Os Estatutos e a Constituição Canónica só podem ser alterados por uma maioria de três quartos dos membros presentes e votantes numa assembleia convocada especificamente para o assunto. -----
- 3. Qualquer alteração aprovada deve ser inserida no final da Constituição Canónica e publicada subsequentemente com esta, como parte do texto normativo em vigor. -----

Artigo 10º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, as suas categorias, direitos e obrigações, constarão da Constituição Canónica. -----

Artigo 11º

Extinção. Destino dos bens

Em caso de extinção da Associação, o destino dos bens que integrarem o património social e que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objeto do disposto na Constituição Canónica acerca desta matéria. -----

Os presentes Estatutos foram objeto de aprovação em sede de Assembleia Geral de Fundadores, realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois. -----

-

-

-

O Notário,

-